



LEI N.º 9.849, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assegura entrada e permanência, em ambientes de uso coletivo, de pessoas acompanhadas de cão de suporte emocional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É assegurada a entrada e permanência, em locais públicos ou privados de uso coletivo, de pessoas com deficiência mental ou intelectual acompanhadas de cão de suporte emocional.

Parágrafo único. Para exercício do direito previsto no “caput” deste artigo, é necessária a apresentação de atestado emitido por psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º. O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e ser isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da instituição ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Parágrafo único. A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

- I – crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;
- II – colete da cor vermelha com a identificação de “suporte emocional”;
- III – carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e
- IV – certificado de adestramento.

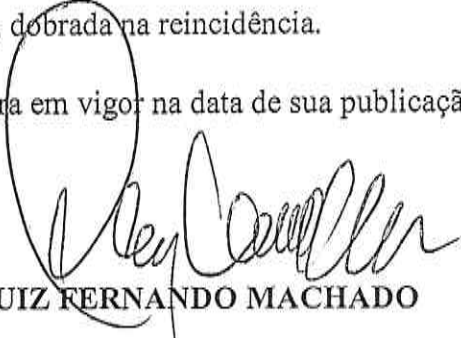
Art. 3º. O ingresso de cão de suporte emocional é vedado nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 9.849/2022 – fls. 2)

Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil